

三、二零零八年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 222/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月四日第 13/96/M 號法令第一條第三款的規定，作出本批示。

一、經第 272/2005 號行政長官批示核准的澳門特別行政區防疫接種計劃，現按照本批示的附件修改，並為本批示的組成部分。

二、本批示自公佈翌月之首日起生效。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/96/M, de 4 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. O Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PVRAEM), aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2005, é alterado nos termos que constam do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

澳門特別行政區防疫接種計劃

一、包含的疫苗和免疫球蛋白

澳門特別行政區防疫接種計劃包含針對下列疾病的疫苗，當情況證明有需要時，尚包括相應的免疫球蛋白：

- (一) 結核病；
- (二) 乙型肝炎；
- (三) 白喉；
- (四) 百日咳；
- (五) 破傷風；
- (六) 脊髓灰質炎；
- (七) 麻疹；

ANEXO

Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PVRAEM)

1. Vacinas e imunoglobulinas abrangidas

O PVRAEM abrange vacinas e, se a situação o justificar, as respectivas imunoglobulinas, contra as seguintes doenças:

- 1) Tuberculose;
- 2) Hepatite B;
- 3) Difteria;
- 4) Tosse convulsa;
- 5) Tétano;
- 6) Poliomielite;
- 7) Sarampo;

- (八) 德國麻疹；
- (九) 腮腺炎；
- (十) b型流感嗜血桿菌；
- (十一) 水痘。

二、適用的人群

在不影響下列情況下，澳門防疫接種計劃所包含的疫苗和免疫球蛋白適用於十八歲以下的人口：

- (一) 破傷風疫苗適用於所有年齡的人口；
- (二) 當流行病學情況證明有需要時，乙型肝炎、麻疹和德國麻疹的預防尚可包括十八歲或以上的人口。

三、接種程序

未能按常規接種程序接種的人士的新接種程序，由衛生局在技術指引中訂定。

常規接種程序

年齡	疫苗
出生後即時	乙型肝炎疫苗第一劑 ¹⁾ 卡介苗一劑
第一個月	乙型肝炎疫苗第二劑
第二個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第一劑 脊髓灰質炎疫苗第一劑 b型流感嗜血桿菌疫苗第一劑
第四個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第二劑 脊髓灰質炎疫苗第二劑 b型流感嗜血桿菌疫苗第二劑
第六個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第三劑 脊髓灰質炎疫苗第三劑 b型流感嗜血桿菌疫苗第三劑 乙型肝炎疫苗第三劑
第十二個月	麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第一劑 水痘疫苗一劑
第十五個月	b型流感嗜血桿菌第四劑

- 8) Rubéola;
- 9) Parotidite;
- 10) *Haemophilus influenzae* b;
- 11) Varicela.

2. Grupos destinatários

As vacinas e as imunoglobulinas que integram o PVRAEM são aplicáveis à população com idade inferior a 18 anos, sem prejuízo do seguinte:

- 1) A vacina anti-tétano é aplicável a qualquer grupo etário;
- 2) A prevenção contra a hepatite B, o sarampo e a rubéola pode ainda abranger, se a situação epidemiológica o justificar, pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

3. Calendário de vacinações

Para os casos em que não for possível proceder à vacinação de acordo com o calendário normal, o novo calendário é fixado por meio de instrução técnica dos Serviços de Saúde.

Calendário normal de vacinações

Idade	Vacinas
Logo após o nascimento	Vacina anti-hepatite B — 1. ^a dose ¹⁾ Uma dose de vacina anti-tuberculose
1. ^o mês	Vacina anti-hepatite B — 2. ^a dose
2. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 1. ^a dose Vacina anti-poliomielite — 1. ^a dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 1. ^a dose
4. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 2. ^a dose Vacina anti-poliomielite — 2. ^a dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 2. ^a dose
6. ^o mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 3. ^a dose Vacina anti-poliomielite — 3. ^a dose Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 3. ^a dose Vacina anti-hepatite B — 3. ^a dose
12. ^o mês	Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 1. ^a dose Uma dose de vacina anti-varicela
15. ^o mês	Vacina anti- <i>Haemophilus influenzae</i> b — 4. ^a dose

年齡	疫苗
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑 脊髓灰質炎疫苗第四劑 麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑
小學一年級前 (五至六歲)	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑／或破傷風——減量白喉疫苗一劑／或破傷風疫苗一劑 ²⁾ 脊髓灰質炎疫苗第五劑
小學六年級 (十一至十二歲)	破傷風——減量白喉疫苗／或破傷風疫苗一劑
此後	每十年接種一劑破傷風——減量白喉疫苗或破傷風疫苗

¹⁾ 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，須在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

²⁾ 由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

第 223/2007 號行政長官批示

透過九月六日第 273/2006 號行政長官批示，許可與龍昌建築工程有限公司訂立「交通事務局大樓設計連施工承包工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 273/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$216,680,000.00（澳門幣貳億壹仟陸佰陸拾捌萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將九月六日第 273/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年	\$ 60,883,085.00
2007 年	\$ 141,680,000.00
2008 年	\$ 14,116,915.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.02 之撥款支付。

Idade	Vacinas
18.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 4.ª dose Vacina anti-poliomielite — 4.ª dose Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 2.ª dose
Antes do 1.º ano do ensino primário (5 a 6 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 5.ª dose ou uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou uma dose de vacina anti-tétano ²⁾ Vacina anti-poliomielite — 5.ª dose
6.º ano do ensino primário (11 a 12 anos de idade)	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano
Depois	Uma dose de vacina anti-tétano e difteria (difteria em dose reduzida) ou de vacina anti-tétano de dez em dez anos.

¹⁾ Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B fazem a imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

²⁾ As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não são aplicadas a partir dos sete anos de idade.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, de 6 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada de «Concepção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, mantendo-se o montante global de \$ 216 680 000,00 (duzentos e dezasseis milhões, seiscentas e oitenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2006, de 6 de Setembro, para o seguinte:

Ano 2006	\$ 60 883 085,00
Ano 2007	\$ 141 680 000,00
Ano 2008	\$ 14 116 915,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.02 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.